



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 6 DE ABRIL DE 2004.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 1.760.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES. X

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103021250.1299	Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde	4490.5100	12	1.600.000,00
1712.103021250.1300	Aparelhamento das unidades de saúde pólos	4490.5200	16	160.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.760.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Fundo Estadual de Saúde – FES				
1712.103021095.1288	Reaparelhamento das unidades da área da saúde	4490.5200	12	800.000,00	
		4490.5200	16	80.000,00	
1712.103011246.2774	Capacitação de recursos humanos	3390.3900	12	800.000,00	
		3390.3900	16	80.000,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>1.760.000,00</b>	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 035, DE 6 DE ABRIL DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 1.760.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais) alocados no elemento de despesa constante no Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
R E C E B I D O

Em 06 / 06 / 04

  
ASSINATURA



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 083/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no corrente exercício”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 09/JUL 2004

Horas 1330

Por

Paulo A. Furtado  
Gerente de Controle e Apoio  
DIRCA



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no corrente exercício.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Fundo Estadual de Assistência Social	2748	33.50.43.00	00	50.000,00
Fundo Estadual de Saúde - FES	0179	33.50.43.00	00	850.000,00
		44.50.42.00	00	120.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.020.000,00</b>

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
424	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	0149	44.40.42.00	00	50.000,00
434					50.000,00
485					20.000,00
370	Fundo Estadual de Saúde	0179	44.40.42.00	00	80.000,00
371					85.000,00
372					100.000,00



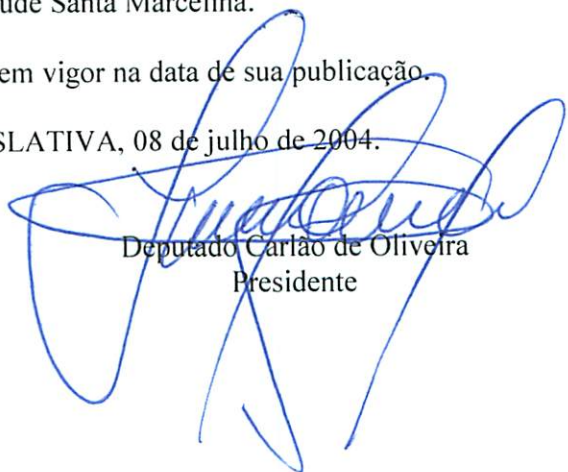
**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
269	Recursos Sob Supervisão da SEPLAD	1056	44.20.42.00	00	100.000,00
387			33.50.41.00	00	65.000,00
388			44.40.42.00	00	100.000,00
401			44.40.42.00	00	30.000,00
405			44.50.42.00	00	5.000,00
407			44.40.42.00	00	100.000,00
410			44.40.42.00	00	100.000,00
104	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Des. Econômico e Social	2225	44.90.51.00	00	45.000,00
483	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Des. Econômico e Social	2222	44.50.42.00	00	50.000,00
439	Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Laser	1122	44.90.51.00	00	40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.020.000,00</b>

§ 2º. O crédito suplementar neste artigo autorizado será utilizado exclusivamente na realização de convênios com a Casa de Saúde Santa Marcelina.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.

  
 Deputado Carlão de Oliveira  
 Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	<b>Fundo Estadual de Saúde – FES</b>				
1712.103021250.1299	Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde	4490.5100	12	1.600.000,00	
1712.103021250.1300	Aparelhamento das unidades de saúde pólos	4490.5200	16	160.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>1.760.000,00</b>	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	<b>Fundo Estadual de Saúde – FES</b>				
1712.103021095.1288	Reaparelhamento das unidades da área de saúde	4490.5200	12	800.000,00	
		4490.5200	16	80.000,00	
1712.103011246.2774	Capacitação de recursos humanos	3390.3900	12	800.000,00	
		3390.3900	16	80.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>1.760.000,00</b>	